

denominação da antiga Rua do Calvário) e pelo poente com bens de Francisco Ferreira Lino.

§ único. A cedência referida neste artigo caducará, voltando o terreno para a posse do Município, no caso de a aludida Casa do Povo lhe dar aplicação diferente da consignada no presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Maio de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:581

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:500.000\$, destinado a restituição de contribuições, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 233.º, capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 1:500.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 2) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Maio de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Decreto n.º 29:582

Considerando que, em virtude do concurso em hasta pública a que se procedeu, há que adjudicar à firma Sociedade Italo-Portuguesa de Construções a empreitada de dragagens no Alfeite, que faz parte do plano de Obras da Base Naval de Lisboa, pela importância de 3:790.000\$;

Considerando que, pelas cláusulas do respectivo caderno de encargos, o prazo de execução da empreitada, de quatrocentos e vinte dias, vai além do corrente ano económico, e que o seu final cumprimento deverá verificar-se, portanto, no ano económico de 1940;

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 30.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a celebrar com a firma Sociedade Italo-Portuguesa de Construções o contrato para execução da empreitada de dragagens no Alfeite, pela quantia de 3:790.000\$.

Art. 2.º O encargo total deste contrato será pago da seguinte forma: até à quantia de 1:600.000\$ no ano económico corrente e o restante no ano económico de 1940.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Maio de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 29:583

Convindo agrupar os organismos técnicos que servem especialmente o fomento económico de Angola sob uma direcção única e especial, por intermédio da qual se oriente a colaboração dos mesmos organismos para solução dos problemas da administração da colónia cujos dados relacionem a sua acção;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo e do § 4.º do artigo 91.º, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada na colónia de Angola uma direcção de serviços denominada Direcção dos Serviços de Fomento Económico.

Art. 2.º Esta Direcção divide-se em três repartições:

- 1.ª — Repartição de Indústria e Minas.
- 2.ª — Repartição de Agricultura.
- 3.ª — Repartição de Pecuária.

Art. 3.º A Repartição de Indústria e Minas divide-se em duas secções:

- a) Secção de Comércio e Indústria.
- b) Secção de Minas.

Art. 4.º A Repartição de Agricultura divide-se em duas secções:

- a) Secção de Agricultura.
- b) Secção de Florestas.